

LEI N.º 430, de 16 de junho de 2009.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas de passagens, refeições e alojamento a “hóspedes oficiais do Município”, que a seu convite, venham participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2.º - A qualidade de “hóspede oficial do Município” será declarada através do Decreto Executivo.

Art. 3.º - O pagamento de passagens, refeições e alojamento pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público que já tenham recebido diárias, ajudas-de-custo ou que venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4.º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício, o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Parágrafo único: O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo índice de IGPM/FGV.

Art. 5.º - O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 6.º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será suportada por dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA,
16 DE JUNHO DE 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
16 de junho de 2009.

Agente Adm. Auxiliar